



TERMO DE CONTRATO: Nº 15/2012  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.  
PERÍODO: 30 (TRINTA) MESES  
VALOR: R\$ 5.100.000,00  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.37  
PROCESSO TC: Nº 72.001.228.12-42

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA., CNPJ 59.519.603/0001-47, com endereço na Rua Heitor Peixoto, 702 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Procurador, LUIZ RENATO MEIER, RG XXXXXXXXXXXX SSP-SP e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.001.228.12-42, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial 09/2012, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a ser realizada nos endereços e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



**CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

II.1 - O valor total do contrato é de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

II.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3 - O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data do orçamento ou da data da última repactuação, desde que precedida de demonstração analítica e fundamentada do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada quando da contratação inicial.

II.3.1 - Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo execução será de 30 (trinta) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.37 - Locação de mão de obra, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA V - DA GARANTIA CONTRATUAL:** Será recolhido pela CONTRATADA o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de garantia, representada por (*modalidade*), nos termos do que estabelece o art. 56 da lei federal 8.666/93.

V.1 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.



V.2 - O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

V.3 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

VI.1 - Executar os serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, **vedada a subcontratação**, compreendendo o fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital.

VI.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

VI.2 - Iniciar a prestação dos serviços na data estipulada na autorização (Ordem de Início de Serviços) do CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

VI.3 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

VI.4 - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

VI.5 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos empregados, através de relógio de ponto ou outro meio idôneo.

VI.6 - Fornecer, na quantidade necessária, papel toalha (branco, de alta absorção e de alta qualidade), papel higiênico (branco, de alta qualidade e maciez) e sabonete líquido neutro (diluído na proporção recomendada pelo fabricante do produto).

VI.7 - Fornecer todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

VI.8 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

VI.9 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, não sendo permitido aos funcionários da CONTRATADA retirar-se dos prédios ou instalações do



CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do responsável pela fiscalização do contrato.

VI.10 -Sanar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pelo CONTRATANTE, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

VI.11 -Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme Anexo I do ajuste;

VI.12 -Receber, do CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

VI.13 -Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da lei federal 8.666/93, que se responsabilizará em especial por:

VI.13.1 - Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

VI.13.2 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

VI.13.3 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

VI.13.4 - Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

VI.13.5 - Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

VI.13.5.1 - na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pelo CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

VI.13.5.2 - na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pelo CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

VI.14 -Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, que deverão portar carteira de trabalho e de saúde atualizadas e estar regularmente inscritos no Livro de Registro de Empregados da CONTRATADA, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários e com o estabelecido na



Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, além de seguros (particularmente seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho) e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

VI.15 -Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, além das regras de disciplina e conduta, objetivando a correta execução dos serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, de antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

VI.16 -Apresentar relação nominal de seus empregados, com a respectiva identificação, dando ciência ao CONTRATANTE de eventuais substituições, exclusões ou inclusões, mantendo o número necessário de funcionários proporcionalmente à área informada e às respectivas produtividades.

VI.17 -Manter seus empregados uniformizados (no mínimo dois conjuntos completos, inclusive calçados, botas impermeáveis e abrigos para o frio), identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens mencionados, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional CONTRATADA, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário, sem ônus aos seus empregados ou ao CONTRATANTE.

VI.18 -Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

VI.19 -Fornecer, a qualquer tempo, os documentos que o CONTRATANTE julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.

VI.20 -Fornecer aos empregados plano de assistência médica cuja categoria seja, no mínimo, correspondente a enfermaria e que ofereça exames médicos e laboratoriais dentro do município de São Paulo.

VI.21 -Arcar com o pagamento da alimentação de seus empregados, a qual é servida diariamente no refeitório do CONTRATANTE.

VI.22 -Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

VI.23 -Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no



local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.24 -Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

VI.25 -Comparecer, se solicitada, às dependências do CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

VI.26 -Entregar quando solicitado pelo CONTRATANTE os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação;

VI.27 -Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos:

VI.27.1 - Licença/Alvará para uso de produtos químicos, controlados para fins comerciais, em nome da pessoa jurídica da licitante, expedida pela Divisão de Produtos Controlados pelo Departamento de Polícia Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação, de acordo com o Decreto Estadual 6.911/1935 e legislações correlatas;

VI.27.2 - Licença de Funcionamento, em nome da pessoa jurídica da licitante, com validade na data de apresentação, expedida pelo Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, comprovando estar apta à aplicação de produtos saneantes e domissanitários para o exercício da atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, tudo em conformidade com as normas técnicas estabelecidas na Portaria CVS-9, de 16/11/2000.

VI.27.3 - Registro da empresa e responsável técnico no Conselho Regional de Química, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 122, de 09 de novembro de 1990, do Conselho Federal de Química.

## **CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VII.1.1 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VII.1.2 - Ordenar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.



VII.1.3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VII.1.4 - Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

VII.1.5 - Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA;

VII.1.5.1 - Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

VII.1.5.2 - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

VII.1.6 - Realizar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

VII.1.7 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.

VII.1.8 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.

VII.1.9 - Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.

VII.1.10 - Receber a nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado dos documentos exigidos em lei ou em contrato, além daqueles solicitados conforme subcláusula anterior.

VII.1.11 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, bem como o cumprimento das determinações legais e contratuais.

VII.1.12 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.



VII.1.13 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

**VII.2 - Caberá ao CONTRATANTE:**

VII.2.1 - Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

VIII.1 - CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

VIII.1.1 - apresentação de documentação falsa;

VIII.1.2 - retardamento da execução do objeto;

VIII.1.3 - falhar na execução do contrato;

VIII.1.4 - fraudar na execução do contrato;

VIII.1.5 - comportamento inidôneo;

VIII.1.6 - declaração falsa;

VIII.1.7 - fraude fiscal.

VIII.2 - Para os fins do item VIII.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

VIII.3 - Para condutas descritas nos itens VIII.1.1, VIII.1.2, VIII.1.3, VIII.1.4, VIII.1.6 e VIII.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

VIII.4 - Para os fins dos itens VIII.1.2 e VIII.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

VIII.4.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VIII.4.2 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

VIII.4.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

VIII.4.4 - conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:



**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,00% do valor mensal do contrato
5	1,50% do valor mensal do contrato
6	3,00% do valor mensal do contrato

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital do Pregão Presencial n.º 09/2012;	4	por ocorrência
03	Manter em estoque produtos de limpeza fora das especificações previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 09/2012;	4	por item e por dia
04	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo;	3	por item e por dia
05	Permitir a presença de empregado não uniformizado;	2	por empregado e por ocorrência



Para os itens a seguir, deixar de:			
06	Colocar à disposição do CONTRATANTE os equipamentos, relacionados no Edital do Pregão Presencial n.º 09/2012, em perfeitas condições de uso;	4	por item e por dia
07	Manter em estoque o material de consumo discriminado no Edital do Pregão Presencial n.º 09/2012, para consumo diário;	2	por item e por dia
08	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
11	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales refeições nas datas avençadas;	5	por ocorrência e por dia
12	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	por item e por dia
13	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 48 (quarenta e oito) horas;	3	por item e por dia
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
16	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão Presencial n.º.09/2012;	2	por funcionário e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Presencial n.º 09/2012 não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Presencial n.º 09/2012 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência



VIII.5 -A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	8 a 12	13 ou mais
2	7 a 10	11 ou mais
3	6 a 9	10 ou mais
4	5 a 7	8 ou mais
5	4 a 5	6 ou mais
6	3 ou mais	4 ou mais

VIII.6 -As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:** O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:** Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA XII - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 27 de setembro de 2012

**EDSON SIMÕES**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**LUIZ RENATO MEIER**

Procurador

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.**